



**MUNICÍPIO DE CHAVES**

**CÂMARA MUNICIPAL**

NIPC 501 205 551

## **NORMAS TRANSITÓRIAS REGULAMENTADORAS DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES**

### **PREÂMBULO**

O Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, sito no quarteirão da Adegas Faustino, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, encontra-se integrado no património do Município de Chaves.

Nos termos do disposto no n.º 1, artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município.

Sendo certo que, não obstante tal competência pertencer à Câmara Municipal de Chaves, a gestão de parques de estacionamento públicos pode ser assumida por empresas municipais de interesse geral, conforme o preceituado na alínea b), do artigo 45º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Partindo de tais premissas, a Câmara Municipal de Chaves, enquanto única acionista da empresa municipal "GEMC, SA", veio a aprovar, em sede de sua reunião datada do pretérito dia 17/04/2014, um conjunto de orientações estratégicas para a referida empresa, entre as quais se encontra prevista a transferência da gestão do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves para tal entidade.

Atenda-se, contudo, que tal transferência irá implicar a formalização de uma série de procedimentos, entre os quais a celebração de um contrato-programa, no estrito cumprimento do disposto no artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Nestes termos, e encontrando-se a data de abertura do parque de estacionamento agendada para o próximo mês de agosto do corrente ano, enquanto a empresa municipal, identificada supra, não assumir a gestão formal e efetiva do parque de estacionamento, a mesma será feita pela Câmara Municipal de Chaves, ao abrigo da competência prevista no n.º 1, artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

É, pois, neste contexto, que surge a necessidade de definir um conjunto de normas que, de forma transitória, regulem o bom funcionamento de tal espaço por parte dos respetivos utilizadores, garantindo o cumprimento do quadro legal em vigor, em especial, o Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, até ao momento em que a gestão do espaço passe a ser assegurada pela empresa municipal, GEMC. SA., prevendo-se que tal aconteça no próximo mês de outubro de 2014.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.<sup>a</sup>

##### **(Objeto)**

As presentes normas transitórias estabelecem o regime aplicável ao Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, e estabelecem as respetivas condições de utilização e funcionamento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril.

2.<sup>a</sup>

##### **(Âmbito)**

As presentes normas transitórias aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.

3.<sup>a</sup>

##### **(Afixação)**

As presentes normas transitórias serão afixadas na receção do Parque, em local visível, podendo ser consultadas, igualmente, nas instalações da Câmara Municipal de Chaves, sita na Praça de Camões, 5400-150 Chaves.

4.<sup>a</sup>

##### **(Fiscalização)**

Cabe à CMC, garantir e fiscalizar o cumprimento das presentes normas transitórias e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

5.<sup>a</sup>

##### **(Livro de reclamações)**



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Na receção do Parque existirá à disposição dos utentes um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal.

6.<sup>a</sup>

#### **(Caracterização do Parque)**

1. O Parque tem uma capacidade total de 132 lugares de estacionamento para veículos ligeiros.
2. Destes, 1 lugar destina-se à realização de operações de carga e descarga.
3. O Parque é constituído por partes especificadas (ou numeradas) e partes comuns.
4. São partes especificadas, para efeito das presentes normas, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros, designando-se, cada uma delas, como lugar.
5. São partes comuns do Parque as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos ligeiros, designadamente os seguintes:
  - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores e monta-cargas;
  - b) Espaços e compartimentos de serviço para controlo de entrada e saída de veículos, receção e pagamento das taxas referentes à utilização do Parque;
  - c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
  - d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
  - e) Sistema de deteção, alarme e combate a incêndios;
  - f) Rede de telecomunicações e respetiva tubagem;
  - g) Rede geral de drenagem de águas residuais;
  - h) Rede geral de abastecimento de água e bombas elevatórias;
  - i) Instalações sanitárias;
  - j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO DO PARQUE**

7.<sup>a</sup>

#### **(Prestação de Serviços)**

1. Sem prejuízo do disposto na norma 33<sup>a</sup>, a prestação de serviço do Parque consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros, por um determinado período de tempo, mediante o pagamento de um preço, de acordo com o horário adiante especificado.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. Os regimes de utilização do Parque são o da “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, de “Avença por período de tempo determinado”, de “Avença para residentes no centro histórico” ou de “Avença para operações de carga e descarga”.

3. Nos regimes de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, de “Avença por período de tempo determinado” e de “Avença para residentes no centro histórico”, o utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro em qualquer lugar vago, dentro do conjunto de lugares disponíveis para estes regimes, durante um período de tempo, mediante o pagamento de um preço, em função daquele período de tempo, que consta em anexo a estas normas transitórias, e que será afixado no Parque em local visível.

4. O horário de utilização para os regimes de “Avença por período de tempo determinado” e de “Avença para residentes no centro histórico”, será definido através de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

5. No regime de “Avença para operações de carga e descarga”, o utente tem o direito à paragem de um veículo automóvel ligeiro no lugar existente próximo da saída do parque, durante um período de tempo nunca superior a 15 minutos por dia, mediante o pagamento de um preço que consta em anexo a estas normas, e que será afixado no Parque, em local visível.

6. Sempre que o período de tempo exceda os 15 minutos por dia, passará a ser cobrado o preço que consta no anexo às presentes normas transitórias, para o regime de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, devendo os funcionários do Parque promover a remoção do veículo para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

8ª

### **(Classe de veículos com acesso ao Parque)**

Apenas é permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a) Veículos com altura superior a 2,10 metros;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Qualquer tipo de atrelado;
- d) Autocaravanas;
- e) Veículos pesados.

9ª

### **(Horário de Funcionamento)**

1. O horário transitório de funcionamento do parque de estacionamento é das 8 às 20 horas, todos os dias da semana.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. Em vista ao cumprimento do horário acima definido, o acesso ao parque destinado a viaturas será encerrado às 19h45 de cada dia, mantendo-se apenas aberta, até às 20h00, a sua saída.
3. Sempre que se verifique a permanência de alguma viatura no parque de estacionamento para além das 20h00, os funcionários do Parque deverão executar todas as ações necessárias à remoção da mesma, nomeadamente através do serviço de reboque cujos encargos serão imputados ao proprietário da viatura infrator.
4. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.
5. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
  - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
  - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os utentes ou respetivos veículos;
  - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
6. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
7. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser imediato, sendo comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.
8. O horário de funcionamento referido no n.º 1, deverá estar afixado no parque de estacionamento, em sítio bem visível, quer no interior, quer no exterior do mesmo.

10ª

### **(Utilização do Parque)**

1. A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes.
2. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
3. Os lugares de estacionamento serão identificados e numerados.

11ª

### **(Acesso)**

1. A entrada de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso ao Piso 0, existente para esse efeito.
2. A saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo Piso 0.
3. O acesso pedonal é feito através das entradas existentes na Travessa do Loureiro.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

#### 12.<sup>a</sup>

#### **(Procedimentos de Acesso para estacionamento)**

1. Para aceder ao Parque em regime de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, os utentes devem obter o título codificado de acesso, no equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, na receção, junto dos funcionários do Parque.
2. Para aceder ao Parque em regime de “Avença por período de tempo determinado” ou de “Avença para residentes no centro histórico”, os utentes devem adquirir, na receção, junto dos funcionários do Parque, um título mensal codificado.
3. Para a venda do título mensal codificado de “Avença para residentes no centro histórico”, os funcionários do Parque devem solicitar ao requerente uma autorização, emitida pela CMC, que comprove que o utente reside no centro histórico de Chaves.

#### 13<sup>a</sup>

#### **(Procedimentos de Acesso para operações de carga e descarga)**

1. Os proprietários ou arrendatários dos imóveis com acesso a partir da Travessa do Loureiro que, até à data da entrada em funcionamento do parque, realizavam as operações de carga e descarga através desta Travessa, estão autorizados a realizar estas operações a partir do lugar para carga e descarga existente no interior do parque, no lugar existente próximo da saída.
2. Para realizar estas operações, estes proprietários ou arrendatários devem adquirir um título mensal codificado de “Avença para operações de carga e descarga”, na receção, junto dos funcionários do Parque.
3. Para a venda do título mensal codificado de “Avença para operações de carga e descarga”, os funcionários do Parque devem solicitar aos requerentes uma autorização, emitida pela CMC.

#### 14<sup>a</sup>

#### **(Procedimentos Gerais)**

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos, bem como os lugares reservados para recolha personalizada.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e demais Legislação Complementar em vigor.
3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
6. Também por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
8. A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra "Completo" no painel existente no exterior à entrada do Parque.
9. No caso de não ser atendido o disposto no número anterior, o infrator deverá abandonar imediatamente o Parque, mediante o pagamento da importância correspondente ao período mínimo de estacionamento.
10. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
11. Não é permitido, salvo nos casos de perigo eminente, o uso de sinais sonoros.
12. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

15ª

#### **(Preços)**

O preço devido pela utilização do Parque, com IVA incluído, é o constante da tabela anexa às presentes normas e está afixado à entrada do Parque, em local visível.

16ª

#### **(Perda ou extravio do Título de Acesso)**

1. Em caso de perda ou extravio do título de acesso ao interior do Parque, será cobrado ao Utente o valor correspondente ao estacionamento durante 24 horas, no mínimo.
2. Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do Parque, o funcionário do turno da noite deve realizar, diariamente, um relatório, através do qual se identificarão os veículos que permanecerem no Parque por mais de 24 horas.

17ª



## MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

### **(Estacionamento abusivo)**

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e demais Legislação Complementar em vigor.
2. Para além das outras situações contempladas no Código da Estrada, considera-se abusivamente estacionado o veículo cujo estacionamento se prolongue por três dias ou mais, sem que os valores correspondentes tenham sido pagos.
3. No caso de estacionamento abusivo, a CMC, promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

18ª

### **(Procedimentos de Segurança)**

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
  - a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
  - b) Fazer fogo no interior do Parque;
  - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
  - d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
  - e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

19ª

### **(Isenção de pagamento)**

Estão isentos do pagamento referido na norma 15.ª, os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço, bem como as viaturas da Câmara Municipal de Chaves.

## **CAPÍTULO III**

## **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**





## MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

20<sup>a</sup>

### **(Administração do Parque)**

1. A CMC obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como pela preservação e operacionalidade do equipamento.
2. A CMC fiscaliza a aplicação das presentes normas transitórias, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo cumprimento.

21<sup>a</sup>

### **(Higiene e Limpeza)**

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, o pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

22<sup>a</sup>

### **(Segurança)**

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios, devidamente sinalizado.
2. A cobertura de riscos da responsabilidade da CMC e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida pela CMC, para uma Companhia Seguradora.
3. O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

23<sup>a</sup>

### **(Sinalização Viária)**

1. A CMC manterá a sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque para atendimento ao público.
2. A CMC assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

24<sup>a</sup>

### **(Tipo de Contrato)**



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico-administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

25<sup>a</sup>

### **(Obrigações dos Utentes)**

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as presentes normas transitórias de funcionamento do parque de estacionamento, bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela CMC, respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência, na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10 Km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que, de alguma forma, impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

26<sup>a</sup>

### **(Responsabilidade dos Utentes)**

1. O estacionamento e a circulação no Parque, bem como as operações de carga e descarga permitidas nas presentes normas transitórias, são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal da CMC, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.

3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.

4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente não só pelos danos causados, como igualmente por todos os custos incorridos pela CMC, com os procedimentos que tenha que desenvolver.

27<sup>a</sup>

### **(Exclusões de responsabilidade)**

1. Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.

2. O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo Utente de qualquer demanda indemnizatória contra a CMC, exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis à CMC, e respetivo pessoal.

3. A CMC não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.

4. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CMC, que não decorra de uma atuação culposa desta, ou do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

5. A CMC, não é responsável:

a) Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;

b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, das presentes normas transitórias, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

28ª

### **(Objetos perdidos)**

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP de Chaves, mediante prova do facto.

29ª

### **(Alterações às normas transitórias de funcionamento do parque de estacionamento e aos Preços)**

1. A CMC, após a aprovação do Executivo Municipal, em reunião de Câmara, pode alterar as presentes Normas, incluindo o tarifário em anexo, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a afixar em locais visíveis do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos.

30ª

### **(Pessoal de Serviço no Parque)**

1. Todo o pessoal de serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento emitido pela CMC, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utentes é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.
3. Os funcionários do Parque deverão relatar, por escrito, as violações às presentes normas, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares ao caso cabíveis.
4. Os funcionários do Parque deverão também prestar informação sobre os indicadores de procura do parque de estacionamento, designadamente, das taxas de ocupação por regime.
5. A informação referida no ponto anterior deve ser prestada mensalmente, na forma escrita e junto do serviço municipal responsável em matéria de mobilidade.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

### CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Secção I

#### Disposições Transitórias

31<sup>a</sup>

#### (Período de vigência das normas transitórias)

1. As presentes normas mantêm-se vigentes até à assunção, por parte da empresa municipal GEMC. SA, da gestão formal e efetiva do parque de estacionamento.
2. Com o fim do período de vigência das presentes normas transitórias, deverá ser aprovado, pelos órgãos competentes, o Regulamento definitivo do funcionamento do parque de estacionamento.

32<sup>a</sup>

#### (Período experimental)

1. Em vista a testar o bom funcionamento do parque de estacionamento, fica previsto um período experimental de um mês, com término no dia 31 de agosto de 2014.
2. Durante o período experimental, vigoram, excecionalmente, as seguintes normas:
  - a) Existirão, apenas, dois regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, muito concretamente o “Regime de rotatividade por fração de tempo” e o regime de “Avença para operações de carga e descarga”.
  - b) No regime de “Avença para operações de carga e descarga”, o utente tem o direito à paragem de um veículo automóvel ligeiro no lugar existente próximo da saída do parque, durante um período de tempo nunca superior a 15 minutos por dia. Sempre que o período de tempo exceda os 15 minutos por dia, os funcionários do Parque deverão executar todas as ações necessárias à remoção da viatura do lugar destinado a cargas e descargas;
  - c) Durante o período experimental, em vista a incentivar o uso do parque de estacionamento, não serão cobrados os preços previstos na norma 15<sup>a</sup>, relativamente aos serviços mencionados no ponto 2.
  - d) Decorrido o período experimental, se a gestão do parque de estacionamento continuar sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves, dever-se-ão aplicar os preços constantes da tabela anexa e para cada uma das modalidades de serviço previstas na norma 10<sup>a</sup>.



**MUNICÍPIO DE CHAVES**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 501 205 551

**Secção II**

**Disposições Finais**

33<sup>a</sup>

**(Competências)**

1. À CMC, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e das presentes normas transitórias.
2. As dúvidas de interpretação e as lacunas das presentes normas transitórias são resolvidas mediante esclarecimentos a aprovar por deliberação do Executivo Municipal.

34<sup>a</sup>

**(Entrada em Vigor)**

AS presentes normas transitórias entram em vigor no dia da entrada em funcionamento do Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves.

**ANEXO – PREÇOS**

Regime de utilização do Parque	Preços
Rotatividade com pagamento por fração de tempo:	
- No período das 8/20 hrs)	0,60 Euros/hora
- Fins-de-semana e feriados	Gratuito
Avença por período de tempo determinado:	
- Avenças diurnas mensais	40 Euros/mês
- Avenças noturnas mensais	25 Euros/mês
- Avenças 24 horas	50 Euros/mês



**MUNICÍPIO DE CHAVES**

**CÂMARA MUNICIPAL**

NIPC 501 205 551

Avença para residentes no centro histórico:	25 Euros/mês
Avença para operações de carga e descarga:	Gratuito